



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

XIX - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;

XXI - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município.

Art. 62 – Fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 1.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente.

Art. 64 – Para fins de implantação da organização administrativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – promoverá a expedição de decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponha, sobre a estruturação, o funcionamento e a competência dos órgãos e atividades da administração municipal;

II – expedirá os respectivos atos de organização definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

Art. 65 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura Municipal, detalhando:

I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

III – normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 66 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 15 de abril de 2013

Silas José da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 877/2013

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Art. 2º - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VI – **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VII – **NÍVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

VIII – **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

IX – **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços.

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

Art. 4º - Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

SEÇÃO I

Da Estrutura de Cargos

Art. 5º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Superior – DAS;

II – Direção e Assistência Intermediária – DAI;

III – Atividades de Nível Superior – ANS;

IV – Atividades de Nível Médio – ANM;

V – Atividades de Nível Elementar – ANE;

Art. 6º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Art. 7º - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Regime Funcional

Art. 8º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído dar-se-á sempre na Classe A.

Art. 9º - O concurso público será de provas ou provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único – O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 10 – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Parágrafo Único - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Art. 11 – O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1.º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 2.º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3.º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III

Da Promoção Horizontal

Art. 12 – A promoção horizontal é o mecanismo de evolução funcional, acionável em paralelo, a cada período de 5 (cinco) anos, privativo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 13 – A promoção horizontal será processada e concluída até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no primeiro dia útil do exercício seguinte.

Art. 14 – As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
5%	10%	15%	20%	25%	30%

SEÇÃO IV

Da Posse e da Vacância

Art. 15 – A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 16 – A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2.º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 17 – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

Art. 18 – A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Art. 19 – É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Seção I

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 20 – As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou às pessoas do servidor público municipal.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Subseção I

Das Gratificações

Art. 21 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo, conforme estabelecida na Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal, não podendo ser concedido quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - Quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as mesmas serão revogadas automaticamente.

Art. 22 – Aos servidores do quadro de provimento efetivo, que estiverem desempenhando a função de Motorista de Ambulância e Motorista de Transporte Escolar, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a título de reposição pelos serviços prestados de caráter extraordinários.

Parágrafo Único – Concedida a gratificação prevista no caput deste artigo, fica terminantemente proibido o pagamento de verbas adicionais com características de complementação salarial e/ou horas extras.

Art. 23 – Aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial será concedida gratificação, pelo desempenho das atribuições pertinentes, na seguinte ordem:

I – Ao servidor investido na função de Presidente e de Pregoeiro Oficial, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao símbolo DAS 3;

II – Ao servidor investido na função de Membro, 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente à Letra A da 4ª Classe da tabela de remuneração do presente plano.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será concedido, independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

Art. 24 – As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença paternidade;

V – licença à gestante;

VI – licença para tratamento da própria saúde;

VII – participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

Subseção II

Das Vantagens Pessoais

Art. 25 – As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

I – adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;

II – gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração média dos últimos 03 (três) meses do período, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

III – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

IV – gratificação de insalubridade, devida ao servidor público municipal que exercer atividades que envolvam agentes biológicos, químicos, ergonômicos e mecânicos, calculados sobre o valor de referência do município.

V – gratificação de periculosidade, devida ao servidor público municipal que exercerem atividades que envolvam risco de vida, calculados sobre o valor de referência do município.

Art. 26 – A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício, o servidor público municipal terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

Art. 27 – O abono de férias anual do servidor público municipal, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

Art. 28 – A gratificação de insalubridade e de periculosidade será devida à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º - As atividades insalubres serão classificadas em regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 3º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Art. 29 – O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

I – designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção, desde que não ocorra incompatibilidade de horário;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 30 – O servidor público municipal perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

a) licença por motivo de doença;

b) licença a servidora gestante.

Art. 31 – Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 32 - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Art. 33 - O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso público, os estáveis por força da Constituição Federal e os ocupantes de cargo de provimento em comissão para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 34 - O lotacionograma geral do poder é fixado em 764 (setecentos e sessenta e cinco) vagas, sendo 628 (seiscentos e vinte e oito) vagas de cargos de provimento efetivo e 136 (cento e trinta e seis) vagas de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de Magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados no item II, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Art. 36 - O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe A.

Art. 37 – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o sistema de Plantão Médico Eventual, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, do quadro permanente e temporário, conforme segue:

I – Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas – Equivalente ao Nível V – Coeficiente 2,00;

II – Plantão Médico de 12 (doze) horas – Equivalente ao Nível V - Coeficiente 1,00;

III – Plantão Médico de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas – Equivalente ao Nível V – Coeficiente 0,50;

IV – Código Alfa – Equivalente ao Nível V – Coeficiente 1,00.

Parágrafo Único – Nos valores especificados nos incisos I a IV deste artigo, serão para cumprimento em todos os dias da semana, inclusive final de semana, não sendo devido qualquer tipo de adicional.

Art. 38 – Fica instituído o sistema de Banco de Horas, que visa a compensar o servidor público municipal pelos serviços prestados em caráter extraordinários, de segunda-feira a sexta-feira, podendo a Administração Municipal estabelecer jornada diversa ao de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista a natureza e as peculiaridades das atribuições e tarefas realizadas pelos servidores.

Art. 39 – A Comissão de Avaliação Funcional, criada por essa Lei terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de origem efetiva;

II – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais;

III – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 40 – Os vencimentos e salários previstos nesta Lei serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de abril de cada ano, assegurado todos os direitos adquiridos, com base no índice IPCA - FGV.

Parágrafo Único – A concessão dos índices apurados nesse período ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 41 – O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

Art. 42 – Ficam assegurados a todos os servidores ativos e inativos do município de Água Clara, todos os direitos de que são titulares, na forma desta Lei.

Art. 43 – O servidor público municipal cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

Art. 44 – Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 45 – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 15 de abril de 2013

Silas José da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	NÍVEL	COEF.	C/H/D/	VAGAS	REQUISITOS
Advogado	IX	1,00	2	02	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		na OAB.
		4,00	8		
Analista de Planejamento e Controle	VII	1,00	2	02	Curso Superior
		2,00	4		Completo em Economia ou
		3,00	6		Ciências Contábeis ou
		4,00	8		Administração de Empresas.
Analista Tributário	VII	1,00	2	02	Curso Superior
		2,00	4		Completo em Economia ou
		3,00	6		Ciências Contábeis ou
		4,00	8		Administração de Empresas.
Assistente Social	IX	1,00	2	04	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		no CRESS.
		4,00	8		
Biomédico	VIII	1,00	2	02	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro

Biomédico	VIII	3,00	6	02	no CRBiomedicina.
		4,00	8		
		1,00	2		Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
Enfermeiro	VII	3,00	6	15	no CRF.
		4,00	8		
		1,00	2		Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
Engenheiro Civil	IX	3,00	6	02	no COREN.
		4,00	8		
		1,00	2		Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
Engenheiro Agrônomo	IX	3,00	6	01	no CREA.
		4,00	8		
		1,00	2		Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
Farmacêutico	VIII	3,00	6	04	no CREA.
		4,00	8		
		1,00	2		Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
Fisioterapeuta	VIII	3,00	6	05	no CRF.
		4,00	8		
		1,00	2		Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
Fonoaudiólogo	VIII	1,00	2	03	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	COEF.	C/H/D/	VAGAS	REQUISITOS
Fisioterapeuta	VIII	1,00	2	05	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		no CREFITO.
		4,00	8		
Fonoaudiólogo	VIII	1,00	2	03	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

		3,00	6		no Conselho da Classe
		4,00	8		
Médico	IX	1,50	2	08	Curso Superior
		3,00	4		Completo c/ registro
		4,50	6		no CRM
		6,00	8		
Médico Especialista	X	1,50	2	07	Curso Superior
		3,00	4		Completo c/ registro
		4,50	6		no CRM
		6,00	8		
Médico Veterinário	VIII	1,00	2	02	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		no CRMV.
		4,00	8		
Nutricionista	VIII	1,00	2	02	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		no Conselho da Classe
		4,00	8		
Odontólogo	IX	1,00	2	10	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		no CRO.
		4,00	8		
Psicólogo	IX	1,00	2	02	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		no Conselho da Classe
		4,00	8		
Terapeuta Ocupacional	VIII	1,00	2	01	Curso Superior
		2,00	4		Completo c/ registro
		3,00	6		no Conselho da Classe
		4,00	8		
TOTAL				76	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Técnico em Contabilidade	VII	8	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CRC.
Programador	VII	8	02	Ensino Médio Completo c/ curso específico.
Técnico em Raio X	VII	6	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CTR.
Técnico Agropecuário	VII	8	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA.
Topógrafo	VII	8	01	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA.
Almoxarife	VII	8	01	Ensino Médio Completo
Técnico em Enfermagem	VII	8	10	Ensino Médio Completo c/ registro no COREN.
Auxiliar de Consultório Odontológico	VI	8	05	Ensino Médio Completo c/ registro no CRO.
Digitador	VI	8	01	Ensino Médio Completo
Secretário de Escola	VI	8	05	Ensino Médio Completo
Assistente de Administração	VI	8	35	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos Municipais	VI	8	06	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	VI	8	04	Ensino Médio Completo
Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	VI	8	04	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	VI	8	30	Ensino Fundamental Completo c/ registro no COREN.
Agente Administrativo	III	8	15	Ensino Fundamental Completo



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

Atendente de Enfermagem	III	8	10	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	III	8	15	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Biblioteca	III	8	02	Ensino Fundamental Completo
Inspector de Alunos	III	8	20	Ensino Fundamental Completo
Recepcionista	III	8	03	Ensino Fundamental Completo
Atendente Infantil	III	8	20	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde	III	8	20	Ensino Fundamental Completo
TOTAL			215	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Motorista	V	8	40	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "D"
Operador de Máquinas	V	8	10	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "C"
Tratorista	IV	8	05	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "C"
Mestre de Obras	V	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Mecânico	VII	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Pedreiro	IV	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental
Carpinteiro	IV	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Eletricista de Veículos	V	8	01	Ensino Fundamental Completo
Eletricista Predial	V	8	01	Ensino Fundamental Completo
Encanador	V	8	01	Ensino Fundamental Completo
Borracheiro	IV	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Lubrificador	IV	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Cozinheiro	II	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Vigia	I	8	35	4ª Série do Ensino Fundamental
Zelador	I	8	25	4ª Série do Ensino Fundamental
Pajem	I	8	25	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Mecânico	IV	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Gari	I	8	30	4ª Série do Ensino Fundamental
Copeira	I	8	05	4ª Série do Ensino Fundamental
Merendeira	I	8	20	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	I	8	50	4ª Série do Ensino Fundamental
Trabalhador Braçal	I	8	50	4ª Série do Ensino Fundamental
Lavadeira	I	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental
TOTAL			337	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS 1	10	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor Técnico	DAS 1	2	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor Institucional e Legislativo	DAS 1	1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Administrador Regional	DAS 1	1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor de Comunicação	DAS 1	1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Controlador Interno	DAS 1	1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Superintendente	DAS 2	9	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor de Gabinete	DAS 2	2	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Procurador Jurídico Municipal	DAS 2	1	Curso Superior Completo c/ registro na OAB



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

Tesoureiro	DAS 2	1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Diretor Executivo	DAS 3	1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Diretor de Departamento	DAS 3	5	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Diretor de Escola Urbana	DAS 3	2	Curso Superior Completo
Diretor de Escola Rural	DAS 4	2	Curso Superior Completo
Diretor de Escola de Educação Infantil	DAS 4	1	Curso Superior Completo
Chefe de Divisão	DAS 4	24	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assistente Jurídico	DAS 4	1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Coordenador	DAS 4	6	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Chefe da JSM	DAS 2	1	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Chefe de Setor de Apoio Técnico e Acompanhamento Pedagógico	DAI 1	1	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Chefe de Setor de Nutrição Escolar	DAI 1	1	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Chefe de Setor de Transporte Escolar	DAI 1	1	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Chefe da Coordenadora PROCON	DAI 1	1	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Encarregado	DAI 1	15	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Assistente I	DAI 1	6	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Assistente II	DAI 2	10	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Assistente III	DAI 3	9	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Agente Comunitário	DAI 4	20	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
TOTAL		136	

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO
TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASS E	A	B	C	D	E	F	G
I	665,00	698,25	731,50	764,75	798,00	831,25	864,50
II	685,00	719,25	753,50	787,75	822,00	856,25	890,50
III	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00	937,50	975,00
IV	890,00	934,50	979,00	1.023,50	1.068,00	1.112,50	1.157,00
V	940,00	987,00	1.034,00	1.081,00	1.128,00	1.175,00	1.222,00
VI	1.040,00	1.092,00	1.144,00	1.196,00	1.248,00	1.300,00	1.352,00
VII	1.050,00	1.102,50	1.155,00	1.207,50	1.260,00	1.312,50	1.365,00
VIII	1.236,00	1.297,80	1.359,60	1.421,40	1.483,20	1.545,00	1.606,80
IX	1.422,00	1.493,10	1.564,20	1.635,30	1.706,40	1.777,50	1.848,60
X	1.565,00	1.643,25	1.721,50	1.799,75	1.878,00	1.856,25	2.034,50

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

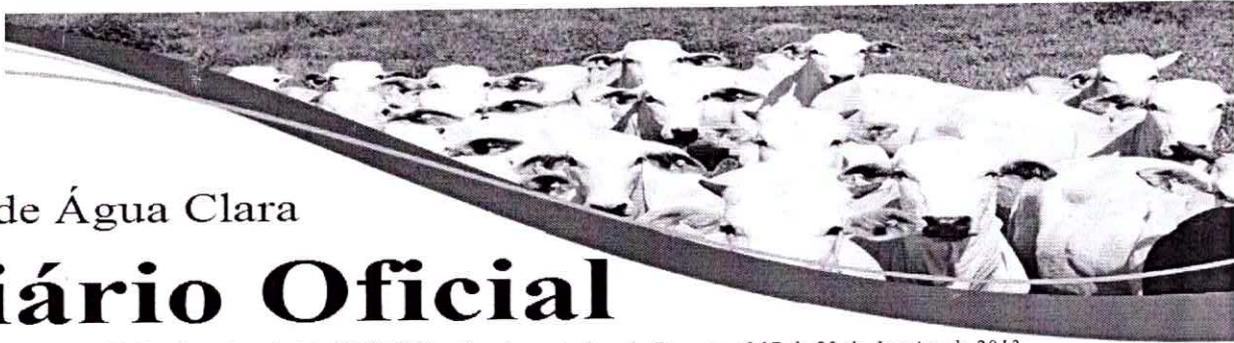
SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	-
DAS 2	2.780,00
DAS 3	2.225,00
DAS 4	1.700,00
DAI 1	1.220,00
DAI 2	910,00
DAI 3	750,00

TABELA 3 – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	% SOBRE O VENCIMENTO BASE
FG 1	50%
FG 2	40%
FG 3	30%
FG 4	20%
FG 5	10%

LEI Nº. 878/2013

"Alterar o artigo 1º da Lei 870/2013 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara e dá outras providências".



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº034/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com a Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara – ASAUAC, no valor de R\$ 85.564,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais), ao mês.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de início do efetivo transporte (18/02/2013), revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, em 15 de abril de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

